

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025

EMENTA: “Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Maria de Lourdes dias Pereira do Sítio Espírito Santo, e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Maria de Lurdes Dias Pereira do Sítio Espírito Santo, fundada em 28 de Novembro 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.430/0001-29.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIA

Antônio Silvio Pinto Lima
Vereador Presidente

JUSTIFICAÇÃO:

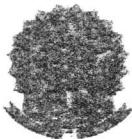
A Associação Comunitária Maria de Lurdes Dias Pereira do Sítio Espírito Santo é uma Associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida associação foi fundada, em 28 de novembro de 2009, pelos moradores da comunidade do Sítio Espírito Santo, no Município de Salitre-CE, com o objetivo de representar essa comunidade no âmbito federal, estadual e municipal.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública da associação faz-se necessária, na medida em que, para obter recursos públicos, é imprescindível que ela seja declarada como tal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.


Antônio Silvio Pinto Lima
Vereador Presidente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

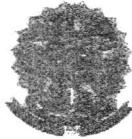
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A-02	REG. 155	FLS.206	AVERBAÇÃO
Salitre-Ce, 11 de maio de 2010. Registro integral do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA DO SITIO ESPIRITO SANTO, DE ACORDO COM A LEI 10.406, DE 10 de JANEIRO DE 2002. TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo. Artigo 1º - A Associação Comunitária Maria De Lourdes Dias Pereira do Sítio Espírito Santo, com sede no sítio Papagaio, bairro zona rural, CEP: 63.155 -000, Salitre/CE, fundada em 05 de julho de 2009, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social. Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos. Artigo 2º - A área da cidade que a associação se propõe a representar será constituída pelos residentes do município. Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado. Artigo 3º - A associação, na defesa de melhores condições de vida para as Comunidades que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos da agricultura familiar e a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano e rural e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais: I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação; II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos; III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano e rural sustentável; IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal; V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município; VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios; VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer			

CERTIDÃO

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade. DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.206v

levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais.VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público; IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Salitre - CE. X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos; XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população. § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras; c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras; d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso,

CERTIDÃO

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprodutivo, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

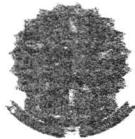
Fls.207v

participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;i) solicitar sua exclusão da associação quando lhe convier.**Artigo 8º** - São deveres do Associado:a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da associação e da Comunidade em geral.**Artigo 9º** - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.**
Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação.
Artigo 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:a) deliberativo: Assembléia Geral;b) executivo: Diretoria Executiva;c) consultivo: Conselho Fiscal.
Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral.
Artigo 11 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.
Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de agosto dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.
Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.
Artigo 14 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.
Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da associação, através de proposta de qualquer Associado;c) respaldar a adesão da associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso; d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso,

CERTIDÃO

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.207

ao portador de deficiência, aos remanescentes de quilombolas e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária; g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal. § 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
Capítulo Segundo
- Dos Associados.
Seção I - Da admissão, demissão e exclusão
Artigo 4º - São admitidos automaticamente à associação os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade. **Artigo 5º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.
Artigo 6º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio. § 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. § 2º - O indicado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia. § 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.
Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades. Artigo 7º - São direitos do Associado:a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a proporcionar;b) estar cadastrado na associação; c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação; d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratem; e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da associação;f) ter acesso aos livros e documentos da associação, nas suas épocas próprias;g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

SALITRE - CE

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
 DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ

OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.208

nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e, h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da associação, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da associação, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 17 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 18 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 19 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Capítulo Terceiro-Da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - Órgão execu-

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprodutivo, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.

DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.208v

tivo da associação, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo. § 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento. § 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 21 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a associação, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos

CERTIDÃO

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE — CE

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.209v

e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma; V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da associação, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23; VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela associação com terceiros de qualquer natureza; VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos; VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da associação; e, IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 25 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- e, III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a associação.

Artigo 26 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da associação;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- e, VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 27 - Compete à Segunda Secretaria:

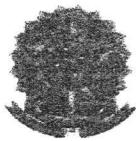
- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.

DOU FÉ.

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.209

associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias; XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto; XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento; XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e, XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo. § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos. § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 24 - Compete à Presidência:

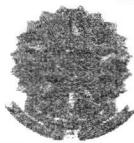
- I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;
- II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos

OFICIAL DE NOTAS E NEGRÉTROS PÚBLICOS

SALITRE - C.E.C

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ

OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.210

cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias; IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a associação.

Artigo 28 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da associação para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da associação ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela associação), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da associação, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios,

CERTIDÃO

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

SALITRE - CE

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprodutivo, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.

DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.210v

balancetes e balanço geral; e,IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.**Artigo 29.** Compete à Segunda Tesouraria:I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a associação.**Artigo 30** - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária. **Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 31** - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição. § 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante. **Artigo 32** - Compete ao Conselho Fiscal:I - analisar o orçamento anual da associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva; II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;II - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício. **Artigo 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33,

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE
MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.211

e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto. **TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL.**
Parágrafo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em local amplamente divulgado na área da associação.
Artigo 35 - A Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação nacional, e também afixar na sede da associação e nos lugares mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o local para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.
Artigo 36 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes integralmente expressos no Edital de convocação.
Parágrafo Único - As eleições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:
a) aprovar normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
b) fixar os valores de custo da eleição, sendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de estação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas adicionais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas ao Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição;
d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a assinatura previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;
e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
f) realizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na comunidade;
g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à mesma Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente uso.

Oficial de Notas e Registros Públicos
SALITRE — CE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.211v

ente conservação;j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a associação mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;e,k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da associação.**Artigo 37** - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas. § 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. § 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. § 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. **Artigo 38** - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela associação. § 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas. § 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. § 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração. **Artigo 39** - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. **Artigo 40** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolven-

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprodutivo, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.

DOU FÉ.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.212

do-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas. **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.** Capítulo Primeiro - Do Exercício social-Artigo 41 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto. Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.Artigo 42 - A associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da associação. **Capítulo Segundo - Do patrimônio.** Artigo 43 - O patrimônio da associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira; c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral; e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,f) outras rendas eventuais.Artigo 44 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes,em 02 (dois) escrutínios. § 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo. § 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito. **Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial-Artigo 45** - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da associação um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo,destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por

CERTIDÃO

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
 DOU FÉ.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.212v

parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto. Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação. Capítulo Quarto - Do controle interno. Artigo 46 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da associação, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas. Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da associação. Parágrafo 2º - a associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 47 - A associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados. Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão. Artigo 48 - Em caso de ser dissolvida a associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente. Artigo 49 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido. Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a associação

NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
ITRE CE

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprodutivo, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO: SALITRE - ESTADO: CE

MARIA LUCIA LEITE DINIZ
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls.213

nos custos delas decorrentes. Artigo 50 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público. Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos. Artigo 51 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à associação. Artigo 52 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da associação. Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos. Artigo 54 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes. Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55. Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente. Associação Comunitária Maria de Lourdes Dias Pereira do Sítio Espírito Santo, 28 de novembro de 2009. (as) Antonio Ariosvaldo Alencar-Presidente. Maria de Fátima Lima de Aquino-Vice-presidente. Lucélia Maria da Silva-Secretária. Maria Katiana da Silva Ribeiro-Tesoureira. Está conforme o original. Dou fé Eu, Maria Lúcia Leite Diniz. Titular Interina a digitei fielmente, e subscrevi.

EMOLUMENTOS:

ATO RS 34,24. FERMOJU RS 2,16
F.E.R.C RS 2,78 N.º do Selo

AC 888311

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraído por processo reprodutivo, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE

C E R T I D Ã O

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere, registrado neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída por processo reprodutivo, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, e que no presente documento não consta nenhum lançamento após os acima descritos, ressalvando qualquer alteração posterior a data da sua emissão. O referido é verdade.
DOU FÉ.

SALITRE - CE, 13 de Março de 2018.

Oficial do Registro

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
SALITRE - CE.





CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE SALITRE-CE DE SALITRE-CE
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 016618

LIVRO N. A-4 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 323

27/12/2024

(P)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA -MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA DO SITIO ESPIRITO SANTO CNPJ 12.334.430/0001-29

Aos dez dias de novembro de 2024, às 13:00 horas, reuniram-se sede da entidade os associados' da **Associação COMUNITARIA MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA DO SITIO ESPIRITO SANTO**, inscrita no CNPJ nº 1233443000012 localizada no Sitio Espírito Santo, zona rural, Salitre-CE, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria, 2. Posse dos eleitos. Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação pelos votos da maioria dos associados com direito a voto presentes a Assembleia, de chapa única, formada pelos seguintes membros para um mandato de 02 (dois) anos, para **PRESIDENTE**, o Sr. Mauro Barbosa brasileiro, estado civil solteiro, profissão agricultor, portador da cédula de identidade de nº 2000029226865, expedida pela SSPCE aos dezoito de agosto de 2000, inscrito no CPF nº 955.801.403-63, residente e domiciliado no Sitio Espírito Santo, Salitre - CE e como **VICE-PRESIDENTE** a Sra. Maria Kamila Souza Lima, brasileira, estado civil solteira, profissão agricultor portadora da cédula de identidade de nº 20086143705, expedida pela SSPCE a 12 de setembro de 2013, inscrito no CPF nº 070.466.213-22, residente e domiciliado no Sitio Espírito Santo, Salitre - CE como **TESOUREIRA** a Sr. Maria Rivoneide da Silva Alencar, brasileira, estado civil solteira profissão agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 2007046343 expedida pela SSPCE aos dezenove de setembro de 2007, inscrito no CPF nº 047.670.593-21, residente e domiciliada no Sitio Espírito Santo, Salitre - CE, como **SECRETÁRIO GERAL** o Sr. Leonardo Francisco da Silva Alenca brasileiro, estado civil solteiro, profissão estudante, portador da cédula de identidade de nº 20182893728, expedida pela SSPCE aos treze de novembro de 2018, inscrito no CPF nº 100.526.983-19, residente e domiciliado no Sitio Espírito Santo, Salitre - CE, como **2º SECRETÁRIO**, a Sra. Zefinha Albenice da Silva, brasileira, estado civil casada, profissão agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 2003032007774, expedida pela SSPCE aos treze de fevereiro de 2003, inscrito no CPF nº 034.316.253-98, residente e domiciliado no Sitio Espírito Santo, Salitre - CE.



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE SALITRE-CE DE SALITRE-CE
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 016618

LIVRO N. A-4 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 323

27/12/2024

no Sítio Espírito Santo, Salitre - CE, como CONSELHO DELIBERATIVO a Sr Lucélia Maria da Silva, brasileira, estado civil solteira, profiss agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 73004784, expedida pe SSPCE aos doze de setembro de 2013, inscrito no CPF nº 546.668.483-0 residente e domiciliado no Sítio Espírito Santo, Salitre - CE, CONSEL FISCAL a Sra. Elisabete Ferreira de Alencar, brasileira, estado civ solteira, profissão agricultora, portadora da cédula de identidade de 3953370, expedida pela SSPCE aos dezesseis de setembro de 2013, inscrita CPF nº 073.311.133-56, residente e domiciliada no Sítio Espírito San Salitre - CE, . Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediat passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Leonar Francisco da Silva Alencar, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubrica por todos os presentes.

Salitre-CE, 27 de Dezembro de 2024

MARIA LUCIA LEITE DINIZ - TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE SALITRE-CE

DANIELI ABREU MACHADO - TABELIÃ INTERINA
RUA DA PAZ, CENTRO - Nº 18, SALITRE - CEARÁ, TEL. (88) 99363-7776

CERTIDÃO INTEIRO TEOR, Protocolado sob o nº 323 no livro
Protocolo de RCPJ nº A-3 em 27/12/2024. Selo: ABK560665-
F9U9 CONSULTE EM selodigital.tjce.jus.br/portal



MERIANE ANTONIA DE NEGREIROS - Escrevente Autorizada
Enol. R\$ 34,56 FERMOJO: R\$ 5,38 FAADEP R\$ 4,23 FRMMP R\$ 4,23 Selo: R\$ 5,95 Total: R\$ 108,35
Entregue em: 27/12/2024 12:34:18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.334.430/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA DO SITIO ESPÍRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT ESPÍRITO SANTO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 63.155-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALITRE	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3533-2609	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

mitido no dia 02/08/2018 às 09:57:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

1

Acta de Constituição
Acta da Assembleia Geral de Constituição -
Eleição e Posse da Autoridade Comuni-
tária Maria de Lourdes Nias Pereira
do Sítio Espírito Santo.

Nestes vinte e cito dias do mês de Novembro
do ano de dois mil e nove, munidos em
plenária convocação, moradores do Sítio
Espírito Santo escola de fundo fundamental
Florêncio Raimundo Pereira localizada
no Sítio Espírito Santo, Zona Rural, CEP:
63.155-000, nista cidade de Salto, estado
do Ceará. Assumiu a presidência do trabalho,
por acolhimento unânime, a Senhorita
Luzinete Andrade dos Santos, que para ser-
tância designou a Senhora Lucília Maria
da Silva, donde por instalada a assembleia.
A pedido do presidente, fiz a audiência do dia
para a qual trouxeram convidada, esta assem-
bléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto da
entidade; b) constituição e fundação definitiva
da associação; c) eleição da Diretoria e do
Conselho Fiscal; d) outros assuntos relaciona-
dos com a constituição e fundação da associa-
ção. Iniciando-se os trabalhos o presidente
me solicitou que procedesse a leitura do
projeto do estatuto, o qual, submetido à
discussão, foi unanimemente aprovado.
Cumpridas as formalidades legais, o presiden-
te declarou definitivamente fundada a
constituída a associação denominada
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DE LOURDES
NIAS PEREIRA DO SÍTIO ESPÍRITO SANTO, com

Sede pista cidade de Salitro, no Sítio
Espírito Santo, Zona Rural, CEP: 63155-
000, procedendo-se, então, à eleição da
Diretoria e dos Conselhos Fiscais, feito
por aclamação, ficando assim con-
stituída: DIRETORIA: Presidente - Duvaldo
(Digo ainda um tempo) - Presidente - Antônio
Duvaldo Alencar, brasiliense, casado,
agricultor, CPF nº: 723.799.843-20, Cédula
de Identidade RG nº: 950.29043545 SSP/CE,
residente e domiciliada no Sítio Espírito
Santo, Zona Rural, Salitro/CE; Vice-Pre-
sidente - Maria de Fátima Lima, de
Jaguino, brasiliense, casada, aposentada,
CPF nº: 253.093.813-219, Cédula de Iden-
tidade RG nº: 865.278-55 SSP/CE residente
e domiciliada no Sítio Espírito Santo,
Zona Rural, Salitro/CE; Primeira
Secretária - Lucília Clara da Silva,
brasiliense, solteira, agricultora, CPF nº:
536.668.283-04, Cédula de Iden-
tidade RG nº: 730.047-84 SSP/CE, residente e
domiciliada no Sítio Espírito Santo,
Zona Rural, Salitro/CE; Segunda
Secretária - Maria Custânia Lima
Jaguino, brasiliense, casada, professora,
CPF nº: 920.431.783-34, Cédula de
Identidade RG nº: 960.59178087 SSP/CE, e
residente e domiciliada no Sítio Espírito
Santo, Zona Rural, Salitro/CE; Primeira
Tesoraria - Maria Ratana da Silva,
brasiliense, solteira, agricultora,
CPF nº: 021.650.113-39, Cédula de Iden-
tidade RG nº: 730.047-84 SSP/CE.

Residente e domiciliada no Sítio Espírito Santo, Zona Rural, Salitue/ce; Segundo Tesoureiro - Cícero Humberto Alencar da Souza, brasiliense, amasado, agricultor, CPF nº 036.134.603-43, Cédula de Identidade R6 nº 2003029175610 SSP/ce, residente e domiciliada no Sítio Espírito Santo, Zona Rural, Salitue/ce; conselheiro FISCAL membro Interinos - Francisco Alcides dos Santos, brasiliense, amasado, agricultor, CPF nº XII.722.693-00, Cédula de Identidade R6 nº 2147807/91 SSP/ce; Clementino Pereira da Graça, brasiliense, agricultor, casado, CPF nº 692.820.173-20, Cédula de Identidade R6 nº 173085-81 SSP/ce, residente e domiciliada no Sítio Espírito Santo, Zona Rural, Salitue/ce; José Grilhan da Almeida, brasiliense, agricultor, CPF nº 030.526.013-85, Cédula de Identidade R6 nº 2003032026302 SSP/ce, residente e domiciliada no Sítio Espírito Santo, Zona Rural, Salitue/ce; Humberto Supentes - Claudineia Alencar da Silveira, brasiliense, amasada, agricultora, CPF nº 885.111.803-10, Cédula de Identidade R6 nº 96029320261 SSP/ce, residente e domiciliada no Sítio Espírito Santo, Zona Rural, Salitue/ce; Francisco José Alves Pixyra, CPF nº 029.487.513-86, Cédula de Identidade R6 nº 2001054120399 SSP/ce, residente e domiciliada no Sítio Espírito Santo, Zona Rural, Salitue/ce; Francisco Pinto Alencar, brasiliense, amasado, agricultor, CPF nº 2434.779.693-72, Cédula de Identidade R6 nº 1785833180

Coi

Con

Con
RFB

A inf

NÚI
12.
MA

NOI
AS

TÍTUL

COE
94.

CÓD
NÁ

CÓD
399

LOG
SIT

CEP
66.1

ENDI

ENTE

SITUA
ATIV

MOTI

SITUA

PROVE

mitid

RFF

uali

SSP/CE, Presidente e demolição no Sítio
Espírito Santo zona Rural, Sítio
O Presidente, deu-lhes o mandado sobre para
suas funções e atribuições que se ini-
ciaram nesta data. Ficando livre a
palavra e como ministro desejasse
usa-la, o presidente determinou a
suspenção da sessão pelo tempo ne-
cessário e transcorrido da ata.
Reaberta a sessão, foi lida a
minha secretaria, a presente ata,
que lida e achada conforme,
foi assinada por todos os
presentes.

Assinante Presidente dos Santos

ARMANDO ARBOSVALDO ALVES JR

Kationia Maria de Alencar.

Maria de Fátima Lima de Aquino

Franisco Edmo Alencar

Maria Kationia da Silva Ribeiro

Maria Cristiane Birla Aquino

Francisca Vias Pereira

+ Cecília Maria da Silva

+ Francisca Matias dos Santos

+ Claudene Alencar da Silva

Alviro Umberto Pinto da Silveira

Eduardo Rego de Alencar

X LIBERTO JOSE DE OLIVEIRA

Francisco Pereira da Silva

+ Mário Veríssimo da Silva

+ LUIZ MARIA DE OLIVEIRA

Francisco Jauyo Pereira

Antonio Matos dos Santos Filho

✓ ✓

Photo: 2011/06/20

Geralda Maria da Silva

Eugenio Menor

Alcinda Oliveira dos Santos

Joséya Francisca Ribeiro da Silva

Francisco Vicentidossi Ma

Claudio de Souza de Alencar

Anna Paula Almeida PEREIRA.

Francisco Gómez da Cunha

Fábio Marçal da Silva

Maria Solange Matos de Lima

Francisco Gomes de Souza

Yanrai Murralo P. Moura

Fábio de Almeida PEREIRA

↓ Delfim Antônio Alencar

↓ Delfim Maria de Lima

↓ Lucia Ferreira de Souza

↓ José Elias das Santos

↓ Terezinha Maria de Lima

EXPEDITA TEREZA DE LIMA

↓ Francisco José Ferreira

Maria Isara da Silva Oliveira

↓ Maria de Fátima Pereira Ribeiro

José Ricardo Lima de Aquino

Protocolado sob o nº 5093 às Fls: 12

do Livro N° A.P. Em 22/05/2010. FOTO. FOTOS

Registrado Sob N° 5093 do Livro N° B.05

Salitre - CE. Pk de Rio de Janeiro

N.º 1.1. R\$

Nº do Selo

Maria Lúcia de Lima
CPF 201.740.000-09



Ata da Reunião Extraordinária da Associação Maria de Lourdes Pereira do Sítio Espírito Santo, Reunião apresentada com a presença da presidente Maria Rivaneide, com abertura de boas vinhas aos presentes. E a pauta foi apresentada com referentes as carteirinhas das associações. Reunião efetuada no dia 17 de junho começando as 9: horas. As inscrições foi aberta aos (condóminos) com a chapa com posta por (presidente) Maria Rivaneide da Silva, portadora do RG 2007046343-8, inscrito no CPF 047.670.593-21 brasileiro, Estado civil solteira, Profissão agricultora, Endereço Sítio Espírito Santo Salitre-CE. (vice presidente) José Evandro Gomes, portador do RG 2007.108384-1, inscrito no CPF 046.941.133-39 brasileiro, Estado civil solteiro, Profissão agricultor Endereço Sítio Espírito Santo-CE. (tesoureiro) Daniela Maria Pereira, portadora do RG 2007.525853-8 inscrito no CPF 054.854.003-96, brasileiro, Estado civil solteira, Profissão agricultora, Endereço Sítio Espírito Santo, Secretaria Geral) Juvelina Maria da Silva Portadora do RG 730047-84 inscrito no CPF 546.608.483-04, brasileiro, Estado civil solteira, Profissão agricultora Endereço Sítio Boa Sorte Salitre-CE. (29 secretaria) Janaina da Cruz Lima, portadora do RG 2007.059092-8, inscrito no CPF 045.037.633-07 brasileiro, Estado civil solteira, Profissão agricultora Endereço Sítio Espírito Santo Salitre-CE. (conselho fiscal) Jânio

Ferreira de Almeida portadora do RG 20040321085-19 inscrito no CPF 605-972.583-09 brasileiro Estado civil casado profissão agricultor Endereço sítio Espírito Santo Salitre-CE. Antônio de Souza Pereira portador do RG 200302026264 inscrito no CPF 026.644.313-3 brasileiro Estado civil solteiro profissão agricultor Endereço sítio Espírito Santo Salitre-CE. E Alberto José de Oliveira, portador do RG 20020290449-41, inscrito no CPF 011.803.973-39 brasileiro Estado civil solteiro profissão agricultor Endereço sítio Espírito Santo Salitre-CE. E assim foi encerrada a reunião da associação.

Krueilia Maria da Silva (secretária geral)
Lima Lima Sílvia

Francisco Matos,

Francisca Pereira da Silva

Maria de Fátima Lima Apúlio

Clementina Pereira Apúlio

José Francisco Ribeiro da Silva

Francisco Vieira Assis

ANA PAIA ALMEIDA PERCIRA

FRANCISCO DE ASSIS PERCIRA

ALBERTO JOSE DE OLIVEIRA

(José Euzebio Gomes de Sales) vice presidente

Luzia Pedrova da Cruz

Maria Januaria da Cruz Lima

François Antônio da Cruz e Silva

YESÉ Pereira da Silva

Antônio Gomes de Souza

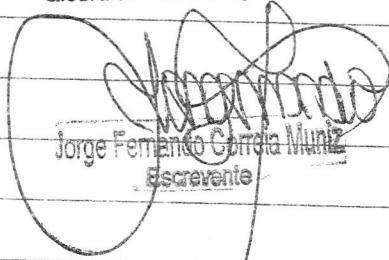
Antônio de Souza Pereira
 Cícera Francisca da Silva Almeida
 Raimundo Amaro de Souza
 Maria Dias Almeida de Souza
 Lília Flávia Almeida
 Dona Maria Perira
 Eriana Alencar
 Maria Rivoneide da Silva Almeida | Presidente |

REGISTROS

Títulos e Documentos
 Pessoa Jurídica

Protocolado Sob o N° 12252 às Fls: 19/18
 Do Livro N° A-06 Em 06/08/2018
 Registrado Sob N° 12210 do Livro N° B-11
 C.Série 06 de 06/08/2018

Danielli de Abreu Machado - Taboada
 Dayane Nery da Silva
 Cicera Joelma Araújo dos Passos


 Jorge Fomento Gómez Muñoz
 Escrivente

EMOLUMENTOS... R\$ 66,12

FERMOJU..... R\$ 7,38

FERC..... R\$ 14,75

ISS (5%)..... R\$ 3,31

FAADEP..... R\$ 7,31

TOTAL + FRMP (3,31) = 88,18

Selo n°



REGISTROS

Títulos e Documentos
 Pessoa Jurídica

Protocolado Sob o N° 12252 às Fls: 19/18
 Do Livro N° A-06 Em 06/08/2018
 Registrado Sob N° 12210 do Livro N° B-11
 C.Série 06 de 06/08/2018

Danielli de Abreu Machado - Taboada
 Dayane Nery da Silva
 Cicera Joelma Araújo dos Passos